

## **NOVO! Atestado de trânsito em julgado**

**TC N° 028.432/2009-3**

Em cumprimento ao Acórdão n.º 9542/2011-TCU-1ª Câmara, Sessão de 1/11/2011, Ata n.º 39/2011, fls. 287-288, foram notificados:

- a **Sra. Ilsa Melquíades de Oliveira**  
por meio do Ofício n.º 2770/2011, datado de 11/11/2011, fls. 292-293
  
- a **Fundação Humanidade Amiga/BA.**  
por meio do Ofício EDITAL n.º 2966/2011

Os responsáveis foram cientificados em :

- a **Sra. Ilsa Melquíades de Oliveira**  
AR datado de 05/12/2011, fls. 294.
  
- a **Fundação Humanidade Amiga/BA.**  
Ofício EDITAL n.º 2966/2011, publicado no DOU de 03/01/2012, fls. 297.

Transcorridos os prazos recursais, os interessados, não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

Assim, o Acórdão n.º 9542/2011-TCU-1ª Câmara **transitou em julgado nas datas a seguir elencadas**, relativamente aos itens Débito/Multa e aos responsáveis:

- a **Sra. Ilsa Melquíades de Oliveira – TJ em 21/12/2011**  
AR datado de 05/12/2011, fls. 294.
  
- a **Fundação Humanidade Amiga/BA. TJ em 19/01/2012**  
Ofício EDITAL n.º 2966/2011, publicado no DOU de 03/01/2012, fls. 297.

Ocorre que compulsando os autos, verificou-se que os ofícios enviados a Ilsa Melquiades de Oliveira e a FHUMANI, continham incorreções( constaram no corpo do texto como quantificação de debito o valor de R\$ 357.334,08, quando o correto de acordo com o Acórdão 9542/2011 este valor se refere a um crédito).

Assim, foram refeitos os ofícios 2770/2011 para Ilsa e o ofício 2966/2011(substituído pelo 1596/2012) para FHUMANI.

O ofício 2770/2011 foi substituído pelo 1594/2012 e o ofício 1596/2012 foi substituído pelo Edital 1/2012.

Dessa forma os responsáveis foram novamente cientificados em :

- a ***Sra. Ilsa Melquiades de Oliveira***

OF 1594/2012 AR datado de 11/09/2012. Peça 11.

- a ***Fundação Humanidade Amiga/BA.***

Ofício EDITAL n.º 1/2012, publicado no DOU de 03/12/2012, peça 15.

Transcorridos os prazos recursais, os interessados, não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

Assim, o Acórdão n.º 9542/2011-TCU-1ª Câmara **transitou em julgado nas datas a seguir elencadas,** relativamente aos itens Débito/Multa e aos responsáveis:

- a ***Sra. Ilsa Melquiades de Oliveira – TJ em 27/09/2012***

AR datado de 11/09/2012, peça 11.

- a ***Fundação Humanidade Amiga/BA. TJ em 19/01/2013***

Ofício EDITAL n.º 1/2012, publicado no DOU de 3/12/2012, peça 15.

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução – TCU n.º 113/1998, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU n.º 191/2006, conforme comprovante anexado aos autos.

Assim sendo, proponho a continuação da formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens Débito/Multa e ao responsável acima identificado, nos termos da



Resolução – TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 da Resolução – TCU n.º 214/2008 e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via SCBEX/ADSUP.

SECEX/BA em 21/1/2013

*assinado eletronicamente*  
*Elaina de Araujo Argollo*  
*Mat. n.º 2402-3*